



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CRE

Dê-se ao artigo 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2015 a seguinte redação:

"Art. 4º Fazer, publicamente, apologia de fato tipificado como crime nesta Lei ou de seu autor:

Pena – reclusão, de três a oito anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem incitar a prática de fato tipificado como crime nesta Lei.

§2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se o crime é praticado pela rede mundial de computadores ou por qualquer meio de comunicação social."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o preceito secundário, reduzindo a pena mínima em respeito ao princípio da proporcionalidade e para conseguir abarcar práticas virtuais sem potencial ofensivo, como as "curtidas" ou "compartilhamentos" feitos em redes sociais. Desta forma, faz-se necessário reduzir para três anos a pena mínima desta previsão, a fim de facultar o regime aberto para réus cujo crime provoca irrelevante ou pouco impacto social. Ressalte-se que a pena máxima mantém-se alta, para possibilitar a punição efetiva das condutas graves.

Sala de Sessões, em de agosto de 2015.

Senador HUMBERTO COSTA



SF/15085.36809-97